



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto é a contratação de empresa para fornecimento de vale transporte aos servidores e empregados públicos do quadro da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e de outros órgãos/pastas que prestam serviços na GOINFRA, com remuneração de até 02 (dois) salários mínimos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Para atender o Decreto nº 7.748, de 19 de outubro de 2012, que autoriza o fornecimento de vale transporte aos servidores estaduais com remuneração até dois salários mínimos, faz-se necessário o procedimento licitatório para fornecimento do aludido produto.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

Situação	Quantidade de Servidores	Média Diária de Vale-Transportes por Servidor por dia	Média de Dias Trabalhados por mês	Valor Atual da Passagem do Transporte Coletivo de Goiânia-GO	Custo Mensal por Servidor	Impacto Financeiro de 1º/01/2020 a 31/12/2020
Por Servidor	1	2	22	R\$ 4,30	R\$ 189,20	R\$ 2.270,40
Total	50	2	22	R\$ 4,30	R\$ 9.460,00	R\$ 113.520,00

3.1 A estimativa da quantidade não configura responsabilidade em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade mensal do fornecimento do produto, que poderá oscilar de

acordo com a demanda, não estando esta adstrita a qualquer consumo mínimo de valor ou quantidade de vales transporte por servidor. Portanto, o quantitativo exposto é mera estimativa de consumo.

4. PRAZOS E CRONOGRAMA:

4.1 Período de 12 (doze) meses, com a estimativa de quantitativo mensal de 2200 (duas mil e duzentas) viagens.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5. 1 - Cumprir, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

5. 2 - Fornecer os documentos fiscais exigidos na forma da legislação cabível;

5. 3 - Informar ao Gestor, a ocorrência de qual anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;

5. 4 - Reparar e corrigir eventuais falhas ou incorreções, detectadas na forma prevista neste edital e na Lei nº 8.666/93, em tudo o que couber.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Agência Goiana de Transportes e Infraestrutura de Transportes, no papel de contratante deverá:

6.1 - Acompanhar a execução do contrato, por meio do Gestor designado, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer momento, determinando o que for necessário à regularização dos pontos observados;

6.2 - Efetuar os pagamentos devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

6.3 - Atestar as faturas correspondentes ao serviço, pelo gestor do contrato, quando fornecidos a contento;

6.4 - Promover o reajustamento do contrato quando houver reajuste tarifário do transporte coletivo.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Ficam designados como gestor e suplente, respectivamente, os servidores **JOAREZ PEDRO RANGEL, CPF: 409.172.581-34** e **FERNANDO CAETANO AMARAL, CPF: 374.030.790-00**.

8. DO CRÉDITO OU PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE:

8.1 - O crédito ou pagamento deverá ser efetuado com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência da liberação dos vales transportes para os servidores com direito.

8.2 - A contratante efetuará o crédito ou pagamento, realizado por demanda, ocorrendo a cada pedido efetuado.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

9.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 - Nas hipóteses previstas no Item 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 9.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Quando exigir garantia do contrato:

9.5 - A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

9.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Quando não exigir garantia do contrato:

9.5.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

9.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

9.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.6.1.2 - alteração da quantidade do contrato realizado pela contratada;

9.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

9.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.6.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.6.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

9.6.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 9.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

11. PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses

Suzana Pereira Silva

Gerente de Gestão e Desenvolvimento do Pessoas

Marcos Rodrigues Pinto

Diretor de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA PEREIRA SILVA, Gerente**, em 24/08/2020, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RODRIGUES PINTO, Diretor (a)**, em 24/08/2020, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014800573** e o código CRC **6823F90A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO
CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4127



Referência: Processo nº 202000036001619



SEI 000014800573